



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Pregão Eletrônico 022016

Impugnação ao Ato Convocatório

Decisão do Pregoeiro

Pedido de Impugnação formulado pela empresa T N NETO EIRELI - EPP.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa foi considerada devidamente legitimada a apresentar seu pedido de impugnação ao ato convocatório pertinente ao Pregão em epígrafe, nos termos do Art. 18, do Decreto 5.450/05. Considerou-se, ainda, a formulação tempestiva. Por estas razões conhece-se do pedido.

DA IMPUGNAÇÃO

No documento em anexo, a T N NETO EIRELI - EPP expressa sua irresignação às exigências do Ato Convocatório e realiza o pedido de impugnação o qual pleiteia:

1. Exigir a implementação do PMOC em de acordo com a legislação pertinente;
2. Refazer as pesquisas de preços junto aos mercados locais para a execução dos serviços constantes neste, já incluindo também os serviços constantes na ficha modelo e necessários para a implementação do PMOC;
3. Exigir a apresentação pelo licitante na fase de habilitação da Certidão Negativa e do Certificado de Registro Técnico Federal em validade;
4. Exigir a apresentação pelo licitante da LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES – LMO - SEMMAS em validade e de acordo com o objeto licitado;
5. Exigir a apresentação pelo licitante da LICENÇA SANITÁRIA em validade e de acordo com o objeto licitado;
6. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1 DA IMPLEMENTAÇÃO DO PMOC:

1.1 Inicialmente, a empresa anexou a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, o qual orienta a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC adotado para os sistemas de climatização.

1.2 Em anexo a Portaria 3.523/98, verificou-se um modelo do PMOC a ser adotado pelos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis pelos sistemas.

1.3 O Ministério Público Federal do Amazonas, baseando-se no modelo disponibilizado pela Portaria supramencionada, possui seu próprio Plano de Manutenção, o qual se denominou de Plano de Acompanhamento de Manutenção Preventiva – PAMP, este será disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/am/transparencia/licitacoes/2016>.

1.4 Insta destacar que o Edital não se omitiu na publicação deste Plano, uma vez que no ANEXO I-C o PAMP foi compilado e disponibilizado na forma de Plano de Manutenção Mensal, Trimestral e Semestral e ainda estabeleceu no item 10.6.1 a obrigação de “*Verificar o cumprimento do PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PAMP, ou instrumento correlato, com cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL*”.

Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital. **Item recebido como pedido de esclarecimento.**

2 DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:

2.1 A empresa sustenta que:

“Estes preços encontram-se completamente fora do valor de mercado, levando em consideração apenas alguns fatores de conhecimento público: _ 1º - o valor de R\$ 200,00 que pagamos em nossas residências apenas para Lavagem de um Split de 12.000 btus, é bem distante do valor de R\$ 76,02 propostos no certame, e 2º - Pegando os valores salariais referentes ao mês de Novembro de 2015 contidos no Sindicomprests (Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços na Cidade de Manaus) chegamos a um valor de custo de R\$ 6.092,22 mensais para apenas 3 Colaboradores, sem levar em consideração, os custos com engenheiro, deslocamentos, materiais, impostos e etc...”

2.2 Em relação ao 1º item abordado pelo impugnante, insta destacar que de acordo com o Plano de Manutenção por Aparelho (ANEXO I – C), raros são os serviços de manutenção realizados mensalmente. Não é possível associar o valor ora mencionado de uma manutenção residencial (muitas vezes realizada semestralmente) com o plano de manutenção estabelecido para mais de 80 (oitenta) aparelhos de um Órgão Público.

2.3 Concernente ao 2º item, a presente licitação refere-se a serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, não se tratando de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços não serão prestados diariamente, não sendo necessário contratar 3 colaboradores para trabalhar exclusivamente para o MPF/AM.

2.4 Não se pode ignorar o fato de que os valores utilizados nos contratos vigentes desta

Procuradoria com as empresas prestadoras de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado muito se assemelha ao estipulado para este processo licitatório.

Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital. **Item recebido como pedido de esclarecimento.**

3 EXIGÊNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - IBAMA:

3.1 A T N NETO EIRELI - EPP aborda que conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 31 de 3 de dezembro de 2009, as empresas que exerçam atividades que estejam relacionadas em sua lista devem possuir o respectivo Certificado de Regularidade.

3.2 Apesar da IN nº 31/09 mencionada ter sido revogada, a Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013, em seu Art. 10º, cita a obrigatoriedade à inscrição no CTF/APP das pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Desta forma, acolho as razões da interessada para alterar a redação conforme se segue:

ACRESCENTO:

“4.9 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

4.9.1 Habilitação Jurídica cuja documentação, conforme o caso, consistirá em:

...

VI - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

a) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

b) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente”.

4 EXIGÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES – LMO – SEMMAS:

Acolho as razões da interessada para alterar a redação conforme se segue:

ACRESCENTO:

“4.9 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

4.9.1 Habilitação Jurídica cuja documentação, conforme o caso, consistirá em:

...

VII – Licença Municipal de Operações – LMO – SEMMAS”

5 EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA:

Acolho as razões da interessada para alterar a redação conforme se segue:

ACRESCENTO:

“4.9 Para habilitação serão exigidas as seguintes comprovações:

4.9.1 Habilitação Jurídica cuja documentação, conforme o caso, consistirá em:

...

VIII – Alvará Sanitário para exercer a Atividade de Instalação e Manutenção de Centrais de Ar Condicionado e Ventilação e Refrigeração.”

6 REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO:

A T N NETO EIRELI – EPP solicita ainda que seja republicado o edital e reaberto o prazo do início da sessão, conforme a Lei nº 8666/93.

A lei determina que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os deferimentos ora acolhidos referem-se à apresentação de documentos de habilitação jurídica, o que julgo nada afetar a elaboração da proposta. **Desta forma, acolho parcialmente o pedido**, republicando o edital, sem contudo alterar o prazo para início da sessão.

DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, decido a impugnação apresentada nos termos abaixo.

1. Exigir a implementação do PMOC, **INDEFERIDO**.

2. Refazer as pesquisas de preços, **INDEFERIDO**.

3. Apresentação do Certificado de Registro Técnico; **DEFERIDO**.

4. Apresentação da LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES – LMO – SEMMAS, **DEFERIDO**.

5. Apresentação da LICENÇA SANITÁRIA, **DEFERIDO**.

6. Republicação do Edital e Reabertura do prazo, **DEFERIDO PARCIALMENTE**

É a decisão.

Manaus/AM, 26 de janeiro de 2016.

Thiago Xavier Bitencourt Bezerra – Pregoeiro
(92) 3663-7560
Ramal: 107